

**MUNICÍPIO DE CASCAIS****Aviso n.º 19004/2019**

Sumário: Correção material do Plano Diretor Municipal de Cascais — declaração de nulidade parcial.

Declaração de invalidade parcial da correção material do Plano Diretor Municipal de Cascais

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que a Câmara Municipal de Cascais deliberou, na sua reunião de 7 de maio de 2019, declarar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 143.º e no n.º 2 do artigo 144.º do CPA, a invalidade parcial da correção material aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 17 de abril de 2017 e publicada pelo Aviso n.º 6459 no *Diário da República*, n.º 110/2017, 2.ª série, de 7 de junho de 2017.

A invalidade parcial declarada incide na supressão do parâmetro urbanístico “Número máximo de pisos acima da cota da soleira” previsto nas alíneas f), subalínea i) alínea g), subalíneas i), ii), iii) e iv), todas do n.º 4 do artigo 126.º do Regulamento do PDM-Cascais, correspondentes aos parâmetros urbanísticos aplicáveis às SUBUOPG 6.1; 7.1; 7.2; 7.3 e 7.4, ripristinando, quanto a esse parâmetro, a redação anterior, salvaguardando os efeitos dos atos administrativos entretanto praticados, conforme extrato do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cascais com as disposições alteradas, e que ora se publica.

Mais foi deliberado comunicar, previamente à presente publicação no *Diário da República* e nos termos do n.º 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), à Assembleia Municipal de Cascais e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a aprovação da deliberação.

4 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

Extrato do Regulamento do PDM-Cascais — alteração por declaração de invalidade parcial da correção material

Artigo 126.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

- i) [...]
- [...]

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

- a) Parâmetros de edificabilidade da UOPG 6 e em cumprimento do regime previsto para as categorias de espaço que abrange, excecionando-se o índice de edificabilidade atribuído à área inserida em “Espaço Estratégico Proposto”, ora fixado em 0.35;
- b) Número máximo de pisos acima da cota de soleira — 3;
- c) Altura máxima da fachada — 12,00 m.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade/s de execução.

ii) [...]

g) [...]
[...]

h) [...]
[...]

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Número de pisos máximo acima da cota de soleira — 4;

e) Superfície de pavimento máxima para uso de habitação — 22.000,00 m²

f) Superfície de pavimento máxima para usos de comércio/serviços/restauração — 11.000,00 m²

g) Dotação de estacionamento de acordo com estabelecido pelo Regulamento PDM e Regulamento de Urbanização e Edificação Municipal.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas, designadamente operações de parcelamento, eventualmente enquadradas em unidade(s) de execução.

ii) [...]

[...]

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

a) [...]

b) [...]

c) Número de pisos máximo acima da cota de soleira — 5;

d) Dotação de estacionamento de acordo com estabelecido pelo Regulamento do PDM e Regulamento de Urbanização e Edificação Municipal.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução.

iii) [...]

[...]

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Número de pisos máximo acima da cota de soleira — 5;

e) Percentagem para usos de habitação — 75 % a 80 %

f) Percentagem para usos de comércio/serviços/restauração/ equipamento — 20 % a 25 %

g) Dotação de estacionamento de acordo com estabelecido pelo Regulamento PDM e Regulamento de Urbanização e Edificação Municipal.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução.

iv) [...]

[...]

Nesta unidade territorial pretende-se promover uma operação de reconversão e requalificação urbanística, segundo os seguintes pressupostos e objetivos:

a) [...]

b) Limitação de 2 pisos acima da cota de soleira e altura máxima de fachada de 7,50 m, ou manutenção do valor verificado nos edifícios existentes, caso seja superior;

c) Construção de novos edifícios e ampliação dos edifícios existentes, com o limite máximo de 2 pisos acima da cota de soleira;

d) Interdição de implantação de novas construções na zona localizada a nascente, contígua à Fortaleza de Nossa Senhora da Luz, Marégrafo e Clube Naval de Cascais e delimitada a poente pela fachada de topo do edifício de comércio e serviços existente, adjacente à muralha da Cidadela e Fortaleza de Nossa Senhora da Luz;

e) Salvaguarda do sistema de vistas da Cidadela de Cascais e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP);

f) Integração e requalificação das infraestruturas e edifícios destinados à instalação de entidades públicas, designadamente Autoridade Marítima, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e Estação Salva-Vidas da Capitania de Cascais;

g) Criação de uma Estação Salva-Vidas com uma área mínima de 120,00 m², destinada a comportar o programa espaço-funcional, definido pela Capitania de Cascais, integrando um espaço para arrecadação de material e guarda de embarcações, instalações para pessoal e instalações de apoio administrativo;

h) A dotação de estacionamento e sua concretização será definida de acordo com o projeto específico para o equipamento.

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

a) [...]

b) Altura máxima de fachada de 7,50 m até à cota altimétrica real de 10,70 m (referenciada ao Marégrafo de Cascais) em construções novas ou ampliação das existentes, com exceção da altura verificada nos edifícios existentes, caso seja superior;

c) [...]

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução.

612741262